
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG, SRA. FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA BERTOCCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e possível aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos dos diversos setores do município de Fama – MG, Poder Executivo.


POSTO REDE VERDE LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.817.696/0002-83, estabelecida na Avenida Prefeito Antônio Quintino da Silva, 478 – Lago Azul, Município de Fama - MG, CEP 37144-000, representada neste ato, por seu representante legal, Valério Candido Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.861.676-65, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento nas disposições do Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024 e na legislação que rege a matéria apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **AUTO POSTO FAMENSE LTDA**, consubstanciado nos motivos de fato e fundamentos legais a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Atendendo ao chamamento desta Instituição para o certame licitatório constante do Edital Nº 002/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a ora recorrente **POSTO REDE VERDE LTDA.**, dele veio participar com a mais estrita observância as exigências editalícias.

Às 09h01 do dia 21/02/2024 iniciou-se o processo eletrônico no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. com a manifestação da fase de análise das propostas, sendo duas as empresas que apresentaram propostas, **POSTO REDE VERDE LTDA.** e a **AUTO POSTO FAMENSE LTDA**, ambas classificadas para a fase de lances.

Com o término da disputa, foi realizada a fase de negociação, análise de proposta de preço e habilitação da empresa detentora de melhor proposta.

1


A Comissão de Licitação culminou por proclamar vencedora a empresa **AUTO POSTO FAMENSE LTDA**, julgando habilitada para o certame.

Contudo, ocorre que a proposta da **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.**, apresenta valor inexequível, bem como, a vulnerabilidade de manutenção do contrato por 12 meses, razão pela qual se interpõe o presente recurso, e que será demonstrada a seguir:

II – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, conforme previsão editalícia 11 - DOS RECURSOS, item 11.1.2. do Edital.

A empresa recorrente, é parte legítima, em razão da participação no certame, e não se sagrou vencedora da licitação, portanto, interessada na interposição do recurso.

III - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

III.a- DA INEXIQUIBILIDADE DE PREÇO

O edital foi publicado com valor unitário referencial de R\$ 5,59 por litro de gasolina comum, para uma quantidade estimada de 250.000 litros para atendimento do poder executivo do Município de Fama.

Participaram do pregão eletrônico as empresas **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.** e a recorrente **POSTO REDE VERDE LTDA.**

Após aberta a sessão iniciou a concorrência, tendo a **POSTO REDE VERDE LTDA.**, ofertado o valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito e centavos) por litro e a **AUTO POSTO FAMENSE LTDA** R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por litro.

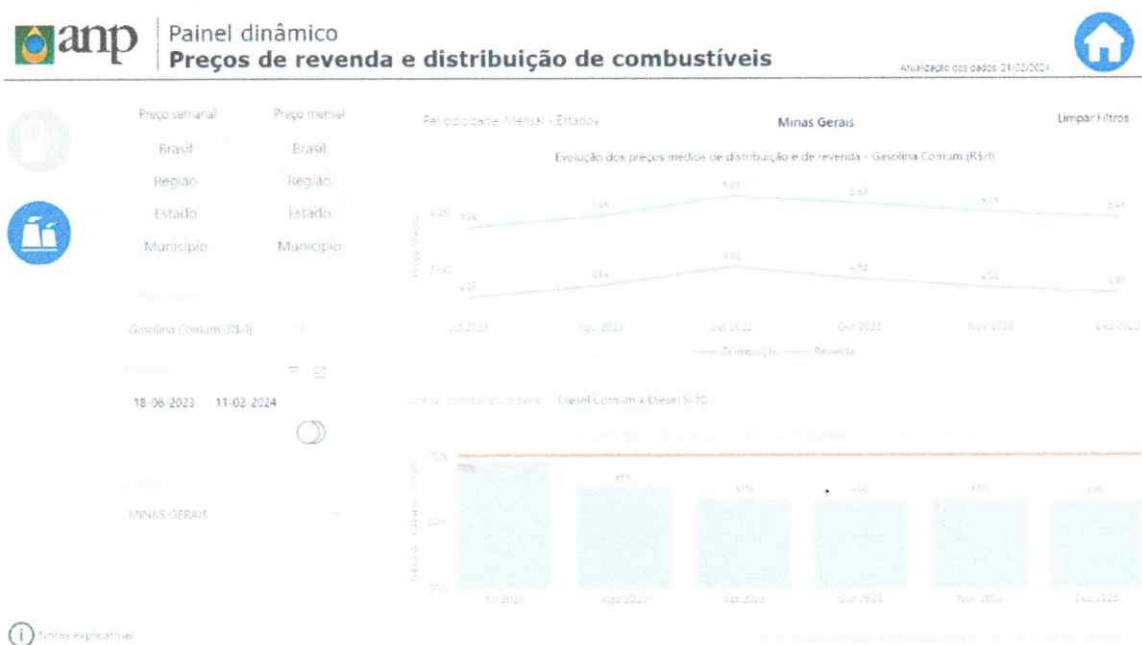
De acordo com o Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido, dentre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar valores

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assim, como se nota, claramente que era exigência do Edital que as licitantes apresentassem preços compatíveis com o mercado.

Posto isto, em análise ao Painel da Dinâmico 2023, publicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil, nos últimos cinco meses, para o estado de Minas Gerais, observa-se a média da distribuição praticada no valor de R\$ 4,88, ou seja, o valor ofertado pela AUTO POSTO FAMENSE LTDA, corresponde igualmente a média do valor de distribuição, o que demonstra um desequilíbrio no valor apresentado, considerando que o valor ofertado pela licitante abrange todos os custos diretos e indiretos da prestação de serviço.



Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTUtMjQwZi00NzRlLTk1M2UtYjkyZTIkNzYzE5E5IiwidCI6IjQ0OTImNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzkyMyJ9>

De acordo com a nova Lei de Licitação, Título I, Capítulo III, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, é notório que a Comissão de Licitação deixou de observar na classificação das propostas, com relação ao cumprimento da exequibilidade de preço, podendo comprometer consequentemente o cumprimento do contrato, visto que o prazo de fornecimento é de 12 (doze) meses e que o valor desde a realização do certame já está abaixo do mercado, demonstrando desequilíbrio.

Ab initio, já decidiu o TJMG: EMENTA:

O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração não decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Considerando o julgamento acima pelo Tribunal de Justiça, a fim de se evitar o prejuízo ao erário, e a execução plena do contrato, de ampla necessidade para o município para cumprimento de suas obrigações sociais, e com base, na ampla possibilidade de um reequilíbrio imediato em razão do valor abaixo de mercado conforme proposta final apresentada pelo **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.**, no valor de R\$ 4,88 por litro, deve ser o valor considerada inexecuível.

Conclui-se que o instrumento convocatório que norteia o processo licitatório em epígrafe deve ter suas exigências obrigatoriamente atendidas por todos os licitantes participantes e devidamente observadas e fiscalizadas pela Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o todo aqui exposto e demonstrado, conclui-se que tem cabimento o presente Recurso, com pedido de provimento para se declarar inabilitada a **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.**, visto que a referida empresa, com efeito, apresentou preço inexecuível e insuficientes.

Assim sendo, a empresa **POSTO REDE VERDE LTDA.**, ora Recorrente requer a V. Sa. e zelosa Comissão o provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com o seu recebimento com efeito suspensivo e que, ao final, seja provido para desclassificar e desabilitar a empresa **AUTO POSTO FAMENSE LTDA.**, do certame licitatório, convocando a próxima licitante, como medida de direito.

Pede-se, nestes termos, deferimento.

Fama, 26 de fevereiro de 2024.



POSTO REDE VERDE LTDA.
Valério Candido Alves